



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	1343618/2018 (Proc. CEE 225/13)
INTERESSADA	OWP Educação/São Paulo
ASSUNTO	Solicita aprovação para Alteração Regimental, na modalidade EaD, nos termos da Deliberação CEE Nº 97/2010
RELATORA	Consª. Ghisleine Trigo Silveira
PARECER CEE	Nº 438/2018 CEB Aprovado 21/11/2018

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

Por meio do Ofício Nº 49/2018, de fls. 551 a 554, a OWP Educação/São Paulo solicita autorização para alteração do Regimento Escolar, da modalidade EaD, nos termos da Deliberação CEE Nº 97/2010.

A Instituição é mantida por OWP Ltda. – EPP, CNPJ 64.715.428/0001-01, com sede à Rua Mauá, 836, casa 22, Luz, São Paulo, SP, sendo jurisdicionada à DER Centro. O Parecer CEE Nº 99/2017, fls. 347 a 349, do Volume II, em reconsideração ao Parecer CEE Nº 341/2016, fls. 243 a 245, do Volume I, que havia indeferido o pedido de credenciamento institucional, credenciou-a por um prazo de cinco anos e autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Óptica, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade EaD.

Seguem abaixo, as alterações pretendidas pela OWP Educação/São Paulo em seu Regimento Escolar, da modalidade EaD:

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
REGIMENTO ESCOLAR ESCOLA OWP EDUCAÇÃO  CURSO TÉCNICO EM ÓPTICA  MODALIDADE EAD	REGIMENTO ESCOLAR ESCOLA OWP EDUCAÇÃO  MODALIDADE EAD
<b>Art. 47</b> – Da carga horária total de cada componente curricular, serão ministradas minimamente 10% de aulas presenciais, das quais o aluno deverá cumprir 75%, bem como registrar a sua participação nas atividades da plataforma AVA, onde será avaliado pelo professor formador.	<b>Art. 47</b> – Da carga horária total de cada componente curricular, serão ministradas minimamente 10% de aulas presenciais, quando previsto no plano de curso, das quais o aluno deverá cumprir 75%, bem como registrar a sua participação nas atividades da plataforma AVA, onde será avaliado pelo professor formador.
<b>Art. 53</b> – O aluno será considerado retido: <ul style="list-style-type: none"><li>No componente curricular em que após os estudos de recuperação não conseguir atingir a média final igual a 6 (seis) e não obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco);</li><li>No componente curricular em que tiver frequência inferior a 50% (cinquenta);</li><li>No Módulo em que ficar retido em mais de dois componentes curriculares.</li></ul>	<b>Art. 53</b> – O aluno será considerado retido: <ul style="list-style-type: none"><li>No componente curricular se, após os estudos de recuperação, não conseguir atingir a média final igual a 6 (seis) e não obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco);</li><li>No componente curricular em que tiver frequência inferior a 50% (cinquenta);</li><li>No Módulo em que ficar retido em mais de dois componentes curriculares</li></ul> Parágrafo único: O aluno terá direito a um prazo de integralização máxima igual a 25% sobre o período previsto para conclusão do referido curso, ou seja, o curso com duração de 12 meses poderá ser concluído em até 15 meses.
<b>Art. 58</b> – A matrícula será realizada por intermédio de:  1 – Requerimento de Matrícula;	<b>Art. 58</b> – A matrícula será realizada por intermédio de:  1 – Requerimento de Matrícula;

<p>2 – Apresentação dos originais e cópias dos documentos a seguir:</p> <p>a) Cédula de Identidade (RG);  b) CPF  c) Certidão de Nascimento ou Casamento;  d) Histórico e Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou Declaração de Escolaridade para comprovação de que o aluno cursa o segundo ano do Ensino Médio;</p> <p>Parágrafo único: As cópias dos documentos exigidos para matrícula serão autenticadas pela escola mediante conferência com os Originais.</p>	<p>2 – Apresentação dos originais e cópias dos documentos a seguir:</p> <p>a) Cédula de Identidade (RG);  b) CPF;  c) Certidão de Nascimento ou Casamento;  d) Histórico e Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou Declaração de Escolaridade para comprovação de que o aluno cursa o segundo ano do Ensino Médio;  e) Comprovante de Escolaridade adicional, quando previsto no plano de curso;  f) Comprovante de Residência.</p> <p>Parágrafo único: As cópias dos documentos exigidos para matrícula serão autenticadas pela escola mediante conferência com os Originais.</p>
<p><b>Art. 59</b> - Para o ingresso no Curso Técnico de Nível Médio, modalidade EaD o aluno deverá ter no mínimo de dezessete anos no ato da matrícula e estar cursando no mínimo o segundo ano do Ensino Médio.</p>	<p><b>Art. 59</b> - Para o ingresso no Curso Técnico de Nível Médio, modalidade EaD, o aluno deverá ter no mínimo dezessete anos no ato da matrícula e estar cursando no mínimo o segundo ano do Ensino Médio.</p>
<p><b>Art.62</b> – Os alunos desenvolverão as atividades práticas e ou Estágio Supervisionado, de acordo com o Plano de Curso em Instituições devidamente credenciadas.</p>	<p><b>Art.62</b> – Os alunos desenvolverão as atividades práticas e ou Estágio Supervisionado, de acordo com o Plano de Curso.</p>

## 1.2 APRECIÇÃO

Diante do exposto, observa-se que não foi feita nenhuma mudança substantiva no Regimento da Instituição que impeça sua aprovação. Tais alterações tornam o referido documento aberto à possibilidade de oferta de outros cursos, na modalidade EaD, que por ventura a Instituição de Ensino venha a oferecer.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Nos termos deste Parecer e com base na Deliberação CEE Nº 97/10, aprova-se a alteração do Regimento Escolar, da OWP Educação/São Paulo.

**2.2** A Instituição de Ensino deverá enviar a cópia do Regimento Escolar alterado para carimbo e rubrica da Assessoria Técnica deste Conselho e mantê-la à disposição da Supervisão de Ensino, a qual esteja jurisdicionada.

**2.3** Envie-se cópia deste Parecer à OWP Educação/São Paulo, à DER Centro, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica-CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional-CIMA.

São Paulo, 14 de novembro de 2018.

**a) Cons.<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira**  
Relatora

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Claudio Mansur Salomão, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Luís Carlos de Menezes e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 14 de novembro de 2018.

**a) Cons.<sup>a</sup> Bernardete Angelina Gatti**  
Presidente da CEB

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 21 de novembro de 2018.

**Cons. Hubert Alquéres**  
Presidente